

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.886.529-8

DATA: 24/04/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 311/2026

APROVADO EM 16/04/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO CENETEC

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, bem como providenciar a quadra poliesportiva.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

Este Centro localiza-se à Rua Miguel Couto, nº 269, Bairro Órfãs, município de Ponta Grossa. É mantido por Benk Sistemas de Ensino Ltda. - EPP e obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos de Educação a Distância pela Resolução Secretarial n.º 4988/2018, de 22/10/2018, a qual, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 330/2018, de 10/09/2018, que concedeu aditamento do credenciamento da oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ao credenciamento já existente da Educação a Distância, com o ato vigente até 25/11/2018, estendendo este prazo por mais dez anos, de 25/11/2018 a 25/11/2028.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.886.529-8

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

### **Biblioteca**

Acervo Adequado com 36,67 m<sup>2</sup> é ampla, arejada, iluminada, pintura nova, porta de acesso adaptada, móveis planejados, bancada em granito, bancada com cadeiras estofadas para uso dos alunos, 04 ilhas de estudo individual, estantes planejadas com acervo de todas as disciplinas, persianas, 07 computadores com acesso à internet para os alunos, roteador individual wireless, acervo bibliográfico com mais de 500 exemplares e de todas as disciplinas, suficientes para pesquisa acadêmica tanto para os professores como para os alunos, atendendo a contento a demanda pretendida.

### **Laboratório de Química, Física e Biologia**

É um espaço de ensino e pesquisa, medindo 46,43 m<sup>2</sup>, sendo amplo, arejado e iluminado, com pintura nova, piso azulejado e paredes com revestimento até a metade, móveis planejados, espaço equipado com 20 mesas em granito e banquetas estofadas [...]

### **Laboratório de Ensino e Pesquisa II**

O Laboratório de Ensino e Pesquisa II conta com 50,60 m<sup>2</sup> e fazem parte desse complexo os laboratórios de enfermagem/ radiologia e também dispõe de sala anexa destinada ao laboratório de segurança do trabalho. O referido complexo é devidamente equipado para aulas práticas das disciplinas, realização de pesquisas ou outras atividades de cunho educacional.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.886.529-8

### **Laboratório de Informática**

O laboratório de informática conta com 38,60 m<sup>2</sup>. O espaço é bem amplo, arejado e iluminado, possui bancadas planejadas, cadeiras estofadas, mesa e cadeira estofada para professor, quadro branco para projeção, projetor de teto, contando com pintura nova, paredes pastilhadas, contém persianas e é equipado com 20 computadores conectados à internet [...]

### **Quadra Poliesportiva**

O Pátio Externo contém 149,96 m<sup>2</sup> de área livre, que é utilizado para atividades de educação física e/ou recreação. O Pátio Externo contém ainda um salão coberto medindo 105,13 m<sup>2</sup>. [...]

### **Acessibilidade:**

Sim Obs: A instituição de ensino conta com uma infraestrutura adequada ao atendimento de portadores de necessidades especiais como elevadores, placas em Braile, piso especial, indicadores sonoros, rampas de acesso nos dois pisos; rebaixamento de calçada para acesso as vias que circundam a instituição; o Complexo Higiênico e Sanitário conta com 04 banheiros amplos e adaptados. [...]

### **Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – Plataforma Moodle**

Plataforma voltada à disponibilização de conteúdos e processos pedagógicos de aprendizagem, o AVA pode ser utilizado pelos professores para diferentes finalidades, como a postagem de trabalhos e exercícios, realização de avaliações e de rotas de aprendizagem, disponibilização de documentos, etc. O AVA também possibilita uma interação dinâmica entre os professores e alunos seja por meio da criação de fóruns ou da realização de chats em tempo real. O AVA é disponibilizado através da plataforma moodle hospeda em Data Center da King Host contratado pela Instituição para garantir a segurança, agilidade e tecnologia de ponta ao processo de ensino-aprendizagem.

**Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros:** Vigente até: 8 de agosto de 2026.

**Licença Sanitária:** Vigente até: 30 de setembro de 2026.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.886.529-8

Do laudo da Especialista em EaD, convém observar:

A verificação foi acompanhada pela Direção da Instituição que apresentou as instalações: salas, biblioteca e laboratório de informática com acesso à internet, contendo computadores, notebooks e demais mobiliários necessários para que os alunos realizem as atividades a distância caso necessitem, apresentando os seguintes recursos didáticos:

Portal do Aluno, onde o aluno acompanha com agilidade o desenvolvimento do seu curso, acompanhar seu histórico em relação ao rendimento escolar, visualizar ementas de disciplinas, acessar textos dos professores entre outras funcionalidades. O acesso é via site da instituição.

O Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – Plataforma Moodle disponibiliza conteúdos, está preparada para uso dos alunos e é de fácil acesso. Pode ser utilizado pelos professores para diferentes finalidades, como a postagem de trabalhos e exercícios, realização de avaliações e de rotas de aprendizagem, disponibilização de documentos, etc. Possibilita uma interação dinâmica entre os professores e alunos seja por meio da criação de fóruns ou da realização de chats em tempo real.

NUEAD – Núcleo de Educação à Distância do CENETEC é equipado com: Moodle hospedado em Data Center da King Host, HD externo, HUB, linha telefônica 0800, Sistema Wi-Fi de conexão, Conexão Banda larga de fibra óptica de 100 Mega de velocidade.

O Laboratório de Informática possui: 20 computadores novos

Biblioteca: acervo bibliográfico físico composto por mais de 500 obras, acervo bibliográfico via bibliotecas virtuais, além de gramáticas, dicionários, atlas e enciclopédias on-line. 01 computador de acesso remoto ao acervo bibliográfico interno da instituição e 02 computadores com acesso à internet.

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), em 06/02/2026, informou o que segue:

Informamos que constam no MARFIN os Relatórios Finais do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a Distância, do Centro Educacional e Tecnológico – CENETEC, do município e NRE de Ponta Grossa, referentes aos anos de 2020 a 2023, período de vigência da Resolução nº 2497/21 DOE 11/06/21. Os Relatórios Finais, dos anos de 2020 a 2023, foram validados e estão armazenados no MARFIN (Módulo de Arquivamento de Relatórios Finais).

Os professores/tutores do Curso do Ensino Médio estão habilitados para os componentes curriculares indicados, bem como possuem comprovação de cursos e ou Especialização em EaD.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros possui validade até 08/08/2026 e a Licença Sanitária até 30/09/2026.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROCOLO DIGITAL N.º 23.886.529-8

Cabe mencionar que houve adequação na organização do Ensino Médio por meio da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, que atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná e estabelece:

Seção V  
Das Formas de Oferta

[...]

Art. 40. A modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve prever organização curricular e metodológica diferenciada, devendo ser observadas **as diretrizes e normas nacionais específicas e as deste Conselho Estadual de Educação.** (grifo nosso)

[...]

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A adequação ou elaboração da PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a esta Deliberação deve ser efetivada, na sua totalidade, **até o final do ano letivo de 2025, prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário.**

§ 1º **As instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio por meio dos IFAs das áreas do conhecimento devem encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares com as adequações para apreciação da Seed/PR** quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes. ( grifo nosso)

[...]

Art. 67. As instituições de ensino devem implementar e adequar, conforme a necessidade, **a PPC do Ensino Médio às determinações desta Deliberação a partir do ano letivo de 2025.**

Art. 68. **É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido,** desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados. (grifo nosso)

Dessa forma, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua Proposta Pedagógica Curricular, conforme estabelece a referida Deliberação.

Na continuidade, convém observar que a Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, de 08/08/2025, que estabelece normas e orienta o processo de implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, expõe:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.886.529-8

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DA FORMA DE OFERTA

[...]

Art. 7º No Ensino Médio, a Educação Digital e Computação deve ser ofertada como Componente Curricular e observar, especificamente, o disposto no Anexo II desta Deliberação.

Nesse sentido, as Propostas Pedagógicas Curriculares, sejam dos cursos do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio, EJA ou regular, bem como da Educação Profissional, devem cumprir a obrigatoriedade da inserção do mencionado componente curricular.

Por sua vez, a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, que trata das normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 52. O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de junho de 2025 e nesta Deliberação.

§ 1º A oferta da Educação de Jovens e Adultos em formato diferente das normativas vigentes deve findar com a conclusão do segmento e não do curso;

§ 2º Novas matrículas devem seguir os critérios estipulados pelas normas nacionais vigentes e por esta Deliberação;

§ 3º A oferta do Ensino Fundamental na modalidade Educação a Distância deve ser substituída pela oferta presencial, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais, conforme estabelece o artigo 5º desta Deliberação;

**§ 4º A oferta do Ensino Médio na modalidade Educação a Distância deve ser adequada, mediante ampliação da carga horária presencial, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.**

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.886.529-8

Art. 53. **A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.**

Como se verifica, o período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos teve seu encerramento em 31/12/2025, podendo a instituição de ensino iniciar novas matrículas, excepcionalmente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias até findar a organização inicial oferecida.

Nesse contexto, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o Ensino Médio, passando de 80% para até 50%, nos momentos a distância do referido curso. Dessa forma, a instituição de ensino deve proceder a adequação de sua Proposta Pedagógica Curricular para atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, da instituição de ensino citada, município de Ponta Grossa, mantido por Benk Sistemas de Ensino Ltda. - EPP, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Centro Educacional e Tecnológico CENETEC	Ponta Grossa / Ponta Grossa	N.º 4988/2018, de 22/10/2018 Prazo: 25/11/2018 a 25/11/2028	N.º 2497, de 07/06/2021, De: 26/11/2020 a 25/11/2025	Prazo: 05 anos De: 26/11/2025 a 25/11/2030

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.886.529-8

b) fazer as devidas adequações em suas Propostas Pedagógicas Curriculares, conforme estabelecem as normas nacionais e estaduais, vigentes;

c) providenciar quadra poliesportiva para as atividades práticas do componente curricular de Educação Física.

Cabe ao NRE de Ponta Grossa acompanhar a implementação das adequações da PPC da instituição de ensino trazidas pela legislação vigente, nos termos das Deliberações n.º 03/2025, de 30/07/2025; n.º 04/2025, de 08/08/2025 e n.º 08/2025, de 01/12/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP em exercício

Curitiba, 16 de abril de 2026.